

EDITAL DE LEILÃO - PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível, em substituição, da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Carta Precatória n. 0001308-93.2016.8.12.0004, nos autos da EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 0001499-09.1998.8.16.0021, Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR Cascavel-PR 20/07/2016 onde figura(m) Banco Nacional S.A. como parte autora e Albino Giombelli, Giombelli Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA e Irma Terezinha Giombelli e outros, como parte requerida, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – JUCEMS MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônico, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições de venda em frente :

DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO:

No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 18 de Junho de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 26 de junho de 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lance oferecer não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Matrícula Fazenda Paiol: Uma área de terra pastais e lavradias, situado no município de Amambai, com aproximadamente 1.0236739 (mil e vinte e três hectares, sete ares e trinta e nove centavos) denominada " Fazenda Paiol ". Situado em Amambai com suas divisas e confrontações constantes na Matrícula n.22.379 (Registro Anterior 7488) registrado no CRI de Amambai -MS. O Imóvel está localizado a 48 km da sede do município de Amambai, sendo 22 km pela Rodovia 156 – sentido Amambai/ Tacuru, entrada na Estrada da Pedreira mais 22 km de estrada de terra em boas condições de trafegabilidade até a fazenda Curussuamba . Após, terreno arenoso.

TOTAL DA AVALIAÇÃOR\$ 4.603.500,00 (Quatro milhões, seiscentos e três mil e quinhentos reais).

ÔNUS: Hipotecas: R-11 da matrícula anterior consta a hipoteca de primeiro grau sobre o imóvel, oriunda da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca lavrada em 08/10/96, no L n. 844, às fls. 068, no 4º Ofício de Notas de Curitiba – PR, tendo como devedora Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda e como credor Banco Nacional S. A. – CNPJ n. 17.157.777/0001-67. R-12 da matrícula anterior consta a hipoteca de segundo grau sobre o imóvel, oriunda da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca lavrada em 08/10/96, no L n. 844, às fls. 071, no 4º Ofício de Notas de Curitiba – PR, tendo como devedora Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda. e como credor Banco Nacional S. A. – CNPJ n. 17.157.777/0001-67.

Penhora: R-13 da matrícula anterior consta a penhora sobre o imóvel, oriunda da Carta Precatória datada de 07/10/98, do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR, extraída dos autos n. 374/98 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que Banco Nacional S. A. move contra Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda e outros.

Penhora: R-14 da matrícula anterior consta a penhora sobre o imóvel, oriunda da Carta Precatória datada de 10/02/98, do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR, extraída dos autos n. 703/97 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que Banco Nacional S. A. move contra Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda e outros.

Penhora: R-15 da matrícula anterior consta a penhora sobre a área de 130,00 has, oriunda do Mandado de Penhora n. 090/2004, de 08/06/04, extraído do Processo n. 00732/2004-036-24-00-0, da Vara do Trabalho da Comarca de Amambai – MS, tendo como reclamante Sabino Zago e reclamada Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda e outros.

Penhora: R-16 da matrícula anterior consta a penhora sobre a área de 125,00 has, oriunda do Mandado de Penhora n. 119/2004, de 20/07/04, extraído do Processo n. 00788/2004-036-24-00-5, da Vara do Trabalho da Comarca de Amambai – MS, tendo como reclamante Alceu Luiz Valduga e reclamada Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.

Arrendamento: AV-17 da matrícula anterior consta o Contrato Particular de Arrendamento Rural datado de 28/09/06, registrado em 14/05/04, sob o n. 138608, às fls. 003/004 do Lº B-440, do Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Cascavel – PR, no qual Albino Giombelli e sua esposa Irma Terezinha Giombelli arrendam para Rodrigo Kovara Sarolli e Caroline Kovara Sarolli Vilar o imóvel da presente matrícula, pelo prazo de 12 (doze) anos, com início no dia 28/09/2006 e término em 28/09/2018, prorrogável por igual período a vontade das partes.

Penhora: R-18 da matrícula anterior consta a penhora sobre a área de 6,00 has, oriunda do Auto de Penhora e Avaliação datado de 17/10/12, extraído do Processo n. 0000989-84.2012.5.24.0036, da Vara do Trabalho da Comarca de Amambai – MS, tendo como reclamante Paulo Eduardo Trassi e reclamada Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.

Averbação/notícia: AV-19 da matrícula anterior consta que, pelo Ofício n. 080/2013, de 13/08/13, extraído do Processo n. 0000989-84.2012.5.24.0036, da Vara do Trabalho da Comarca de Amambai – MS, uma fração do imóvel com área de 6,00 has, foi levada à hasta pública e arrematada por Waldir Marchioli, RG n. 4.352.626 SSP/PA e CPF n. 412.699.349-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 3.219, apt. 42 – B, em Cascavel – PR.

Penhora: R-20 da matrícula anterior consta a penhora sobre a área de 6,00 has, oriunda do Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/09/13, extraído do Processo n. 0000989-84.2012.5.24.0036, da Vara do Trabalho da Comarca de Amambai – MS, tendo como reclamante Paulo Eduardo Trassi e reclamada Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda.

Averbação/notícia: AV-21 da matrícula anterior consta que, pelo Ofício n. 026/2014, de 13/03/14, extraído do Processo n. 0000989-84.2012.5.24.0036, da Vara do Trabalho da Comarca de Amambai – MS, uma fração do imóvel com área de 6,00 há, foi levada à Hasta Pública e arrematada por Waldir Marchioli, RG n. 4.352.626 SSP/PA e CPF n. 412.699.349-53, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 3.219, apt. 42 – B, em Cascavel – PR.

Averbação/notícia: AV-22 da matrícula anterior consta que, de acordo com a Certidão de Inteiro Teor, datada de 14/05/2014, do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cascavel – PR, foi registrado sob o n. 184.385, Lº B-1352, fls. 082/087, em 08/05/2014, um Termo de Confirmação Condicionado, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, entre as partes, de um lado: Rodrigo Kavara Sarolli, e de outro lado: Albino Giombelli e Irma Terezinha Giombelli, cujas cláusulas e condições constam no termo.

Averbação/notícia: AV-23 da matrícula anterior consta que, de acordo com a Certidão de Inteiro Teor, datada de 14/05/2014, do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cascavel – PR, foi registrado sob o n. 184.385/01, Lº B-1352, fls. 088/112, em 08/05/2014, um Termo de Ajuste, tendo por objeto o imóvel desta matrícula, entre as partes, de um lado: Albino Giombelli e Irma Terezinha Giombelli, e de outro lado: Rodrigo Kavara Sarolli, e Caroline Kovara Sarolli Vilar e seu esposo Silvio Fumegali Lopes Vilar Junior, cujas cláusulas e condições constam no termo.

Averbação/notícia: AV-24 da matrícula anterior consta que, de acordo com a Certidão de Inteiro Teor, datada de 14/05/2014, do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cascavel – PR, foi registrado sob o n. 184.385/02, Lº B-1352, fls. 113/116, em 08/05/2014, um Aditivo ao Termo de Ajuste constante da AV-23, entre as partes, de um lado: Albino Giombelli e Irma Terezinha Giombelli, e de outro lado: Rodrigo Kavara Sarolli, e Caroline Kovara Sarolli Vilar e seu esposo Silvio Fumegali Lopes Vilar Junior, cujas cláusulas e condições constam no termo.

R-1-22.379-protocolo n. 74.841-data:13/11/15: Penhora: Pelo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 13/10/15, assinado pelo Oficial de Justiça Nelson Tadeu Manica, e em cumprimento ao respeitável mandado n. 004.2015/003869-0 do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Amambai – MS, extraído dos Autos n. 002057-81.2014.8.12.0004 de Carta Precatória oriunda da 3.ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR (Autos de Execução para Pagamento de Quantia Certa n. 0001311-11.2001.8.16.0021), tendo como requerentes Robson Marcelo Tolardo e Paula Roberta Sória Pogere Tolardo e como requeridos Albino Giombelli e Irma Terezinha Giombelli e Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda, foi procedida a penhora do imóvel objeto da presente matrícula, com área de 1.026 has 1.167 ms².

R-1-22.379-protocolo n. 79.340-data:04/0817: Penhora: Pelo Termo de Penhora datado de 09/05/17, expedido nos Autos n. 0008997-41.2006.8.16.0001 de Ação de Cumprimento de Sentença, assinado digitalmente pela Dra. Karine Pereti de Lima Antunes, MM. Juíza de Direito da 21.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, tendo como exequente MPS Informática Ltda. e como executados: Valdir Giombelli, Albino Giombelli, Irma Terezinha Giombelli e Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda, foi tomado por termo a penhora o imóvel objeto da presente matrícula, com área de 1.026 has 1.167 ms².

DA INTIMAÇÃO:

Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

DO PAGAMENTO:

Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 631122, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

DAS CONDIÇÕES DE VENDA:

1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

- 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
- 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;
- 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
- 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;
- 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 7- O pagamento da arrematação deve se dar em espécie, com pagamento à vista de, pelo menos, vinte e cinco por cento do valor lance, admitindo-se o parcelamento do restante em até 10 meses, caso em que as prestações devem ser corrigidas mês a mês pelo IGPM. Em caso de parcelamento, deverá o arrematante garantir o pagamento por meio de caução idônea;
- 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apreçados;
- 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.
- 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do débito, a cargo do executado;
- 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa;
- 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e
- art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (Art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado

por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS:

14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;

16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

1 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - Antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - Findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

2 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

3 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS sobre regras e condições deste certame serão obtidas no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917 – Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelo telefone (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonline.ms.com.br

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição e publicação deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Amambai- MS, 06 de maio de 2019.

César de Souza Lima

Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Amambai
 1ª Vara
 Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO

Autos n. 0001308-93.2016.8.12.0004 - Carta Precatória Cível
 Requerente: Banco Nacional S/A - em liquidação extrajudicial
 Requerido: Giombelli comércio de Veículos Ltda e outros

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, no horário de 13:55 horas, afixei cópia do edital de praças designadas nos autos supra, no átrio do Fórum local, como de costume, liberando, dessa forma, o início do recebimento de lanços.

Amambai, 20 de maio de 2019.

Juscelino João Baruffi
 Chefe de Cartório
 Assina com certificação digital